CAMARA MUNICIPAL

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA COVID-19

PORTARIA N. 16, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Município de São Gabriel do Oeste,

Considerando o Decreto n. 2.113/2020 da Prefeitura Municipal, instituindo o Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n. 2.115/2020 da Prefeitura Municipal, declarando estado de emergência no Município de São Gabriel do Oeste-MS e estabelecendo novas ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento do contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel do Oeste,

RESOLVE:

- Art. 1º Permanecer suspensos todos os eventos públicos agendados na sede do Poder Legislativo.
- Art. 2º Ficam suspensos os trabalhos internos da Câmara Municipal, sendo que os servidores devem permanecer em suas casas, executando suas atividades quando possíveis de serem realizadas (*home office*), a partir desta data e retorno até segunda ordem.
- § 1º Os servidores ficam dispensados de registrar o ponto de frequência, sem prejuízo de sua remuneração.
- § 2º As demandas, devem ser realizadas pelos respectivos servidores à medida que forem necessárias, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos, ficando os mesmos autorizados a permanecerem na Câmara somente o tempo suficiente para executarem os trabalhos.
- I-Os assessores devem ficar a disposição dos seus respectivos vereadores, da Presidência e da 1^a secretaria, atendendo imediatamente as solicitações que lhes forem feitas.

- II Os serviços de jardinagem e limpeza, em horário flexível, devem ter continuidade para minimizar/erradicar a propagação do vírus.
- § 3º Ficam disponibilizados os seguintes meios de comunicação para atendimento ao público: fones (67) 3295-7200 fixo; (67) 3295-7200 wattsap; e-mail: imprensa@camarasgo.ms.gov.br.
- Art. 3º Devem trabalhar em casa (home office), sem prejuízo de sua remuneração, os que pertencem ao grupo de risco, ou seja, idosos acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, mediante comprovação da condição de risco.
- Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas com acesso exclusivo de vereadores e assessores.
- Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, para deslocamentos interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos podem ser expressamente autorizados pela Mesa Diretora, após justificativa formal da necessidade do deslocamento pelo interessado e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem.

- Art. 6º Fica suspenso ressarcimento monetário aos vereadores e servidores.
- Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de abril de 2020.
- Art. 9° Ficam revogadas as Portarias n°s 14, de 19 de março de 2020 e 15, de 25 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, em 2 de abril de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Suzana Rosalina Schmitz de Leon